



LEI Nº 1512/2010

Isenta da incidência de contribuição previdenciária, o servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo que opte por permanecer em atividade após completar os requisitos para se aposentar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1.º** O servidor titular de cargo de provimento efetivo que opte por permanecer em atividade após completar os requisitos para a obtenção da aposentadoria voluntária integral, nas condições previstas no inciso III, do § 1.º, do art. 40 da Constituição Federal ou nos termos do art. 8.º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, ficará isento da contribuição previdenciária a que se refere o § 1.º, do art. 6.º, da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001, até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria.*

***Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2010.

Zelmo de Brida

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 009/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____

Claros ms

Edição nº 4345

De: 26/04/2010



Responsável